



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 995 de 31 de Janeiro de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA BASE DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos e os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Quatis-RJ, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões dos servidores públicos.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:

- I** – Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - Definição do índice em Lei específica;
- III** – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV** – Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias;
- V** – Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

VI – Atendimento aos limites para despesas com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de Janeiro de 2018.



RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal